



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 93 de 11 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 124/2023 de 02 de Outubro de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a inclusão de Ações e alteração de valores financeiros, junto ao Plano Plurianual – PPA do município de Ubá, para o quadriênio 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.956, e dá outras providências”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

De acordo com o art. 143 e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*"Art. 143. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei orgânica*

*(...)*

*Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*(...)".*

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

*"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – Plano Plurianual*

*II – Diretrizes Orçamentárias*

*III – Orçamentos Anuais*

*(...)"*

Este relator julga importante e necessário mencionar, antes de mais nada, a importância do Plano Plurianual. Entre os seus objetivos estão:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Definir metas e prioridades da Administração Municipal bem como os resultados esperados;

II - Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

III - Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

IV - Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

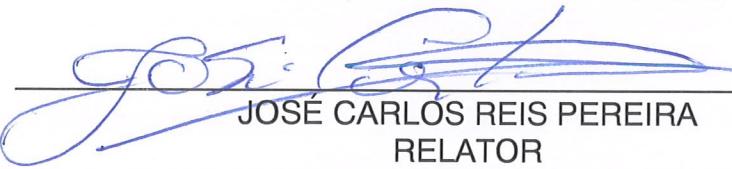
Este relator continua e frisa que o Plano Plurianual é um importante instrumento do planejamento municipal e é elaborado de forma a permitir as ações que venham a promover o desenvolvimento da comunidade ubaense, de forma sustentável, mormente nas áreas ambiental, econômica e social, visando, de forma primordial, o bem-estar da coletividade.

Assim sendo, o Poder Executivo, através deste Projeto de Lei nº 124/2023, explica na mensagem nº 97 que será necessário realizar algumas adequações, como as alterações ora propostas para que não haja divergência entre uma norma e outra. Conforme dito também na mensagem nº 97, “trabalha-se com projeções, pois o planejamento não é adivinhação do futuro. Assim, passados vários meses da elaboração do PPA e mais de 04 (quatro) meses da apresentação da LDO, algumas dessas projeções são confirmadas e outras não, de sorte que a atualização se torna necessária (...)”.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 124/2023.

Ubá, 11 de Dezembro de 2023.

  
JOSE CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000